

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS  
II**

**JÉSSICA FACHIN**

**GIOVANI AGOSTINI SAAVEDRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jéssica Fachin, Giovani Agostini Saavedra – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-305-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II**

---

### **Apresentação**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie-São Paulo, ocorreu nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo. O evento teve como temática central "Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito". As discussões realizadas durante o encontro, tanto nas diversas abordagens jurídicas Grupos de Trabalho (GTs), foram de grande relevância, considerando a atualidade e importância do tema.

Nesta publicação, os trabalhos apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "Direito, Governança e Novas Tecnologias II", no dia 26 de novembro de 2025, passaram por um processo de dupla avaliação cega realizada por doutores. A obra reúne os resultados de pesquisas desenvolvidas em diferentes Programas de Pós-Graduação em Direito, abordando uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas refletem intensas e numerosas discussões que ocorrem em todo o Brasil. Elas destacam o aspecto humano da Inteligência Artificial, os desafios para a democracia e a aplicação do Direito no ciberespaço, bem como reflexões atuais e importantes sobre a regulação das plataformas digitais e as repercussões das novas tecnologias em diversas áreas da vida social.

Esperamos que, por meio da leitura dos textos, o leitor possa participar dessas discussões e obter um entendimento mais amplo sobre o assunto. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e na organização do evento, cujas contribuições inestimáveis foram fundamentais, e desejamos uma leitura proveitosa!

Profa. Dra. Jéssica Fachin – Universidade de Brasília/DF

Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra – Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP

# **A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO SOB A ÓTICA DO NOVO ESPÍRITO DO CAPITALISMO DE BOLTANSKI E CHIAPELLO**

## **THE ECONOMIC ANALYSIS OF LAW FROM THE PERSPECTIVE OF THE NEW SPIRIT OF CAPITALISM OF BOLTANSKI AND CHIAPELLO**

**Josyane Mansano<sup>1</sup>**  
**Priscila Silva Aragao<sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente estudo aborda as origens do capitalismo, e o ponto de vista de alguns doutrinadores como Luc Boltanski e Ève Chiapello, no livro *O Novo Espírito do Capitalismo*, onde mostram que o capitalismo oferece desenraizamento voluntário protegido pela importância atribuída ao dispositivo jurídico do contrato, pois o trabalho fundamentado nas diferenças formais entre a força de trabalho e o trabalhador define uma forma de dependência, na medida que o mercado de trabalho mostra-se como dispositivo favorável a um ideal de autonomia. O estudo tem por objeto examinar o cenário contemporâneo de precarização de direitos sociais no Brasil, sob a perspectiva da análise econômica do direito, a partir de prospecções das regras praticadas pelos países da OCDE, focando a tendência de precarização legislativa e judicial de direitos sociais, principalmente no tocante a reforma previdenciária. A justificativa deste estudo, perene na análise econômica do direito, está em demonstrar que o capitalismo como visto pelos autores em destaque, faz com que os assalariados percam a propriedade do resultado de seu trabalho e a possibilidade de levar uma vida ativa fora da subordinação, levando a uma ideia surge uma concepção de crise ideológica do capitalismo. A proposta portanto está em não justificar a minimização de direitos sociais na suposta autonomia gerada pelo capitalismo assalariado, o qual para fins de Estado necessita ser revisto quanto aos direitos sociais.

**Palavras-chave:** Direitos sociais, Capitalismo, Análise econômica, Autonomia, Estado

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study addresses the origins of capitalism, and the point of view of some indoctrinators such as Luc Boltanski and Ève Chiapello, in the book *The New Spirit of Capitalism*, where they show that capitalism offers voluntary uprooting protected by importance assigned to the legal provision of the contract, because the work based on the formal differences between the workforce and the worker defines a form of dependence, as

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Marília-SP. Pós-doutorado em Processo Civil. Docente na Universidade Estadual de Maringá – Pr. Advogada em Maringá-Pr. E-mail: adv@mansanoadvocacia.com.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>

<sup>2</sup> Doutora pela Universidade de Marília-SP. Mestre em Direito pela Universidad de la Empresa (UDE) – Montevidéu. Registradora e Tabeliã no estado do Ceará. E-mail: prisaaragao@hotmail.com

the labour market is a favourable device for an ideal of Autonomy. The study aims to examine the contemporary scenario of precarious social rights in Brazil, from the perspective of economic analysis of law, based on prospecting of the rules practiced by OECD countries, focusing on the trend of precariousness legislative and judicial rights, especially with regard to social security reform pension. The justification of this study, perennial in the economic analysis of law, is to demonstrate that capitalism as seen by the authors in the spotlight causes employees to lose ownership of the result of their work and the possibility of leading a life active outside of subordination, leading to an idea arises a conception of ideological crisis of capitalism. The proposal is therefore not to justify the minimization of social rights in the supposed autonomy generated by salaried capitalism, which for state purposes needs to be revised on social rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social rights, Capitalism, Economic analysis, Autonomy, State

## INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda as origens do capitalismo, e o ponto de vista de alguns doutrinadores como Boltanski e Chiapello mostram que o capitalismo oferece desenraizamento voluntário protegido pela importância atribuída ao dispositivo jurídico do contrato, pois o trabalho fundamentado nas diferenças formais entre a força de trabalho e o trabalhador define uma forma de dependência, na medida que o mercado de trabalho mostra-se como dispositivo favorável a um ideal de autonomia.

Que nessa ótica de autonomia leva a uma degradação crescente das condições de vida da maioria das pessoas, no aumento das desigualdades sociais e na generalização de uma espécie de niilismo político. Mas, na hipótese da constituição e do enraizamento em dispositivos duráveis de um novo espírito do capitalismo. Ainda, o capital compra a força de trabalho e um exército vivo de trabalhadores no processo de trabalho num tempo determinado por um contrato, que pode ser a qualquer momento rompido, evidentemente com consequências para ambas as partes contratantes: capitalista e trabalhador.

Nesse entendimento, o capitalista recorre ao exército reserva e se reconstitui enquanto o trabalhador permanece na oscilação entre emprego, subemprego e desemprego estrutural ou conjuntural. Ainda, o capital compra a força de trabalho e um exército vivo de trabalhadores no processo de trabalho num tempo determinado por um contrato, que pode ser a qualquer momento rompido, evidentemente com consequências para ambas as partes contratantes: capitalista e trabalhador.

O estudo tem por objeto examinar o cenário contemporâneo de precarização de direitos sociais no Brasil, sob a perspectiva da análise econômica do direito, a partir de prospecções das regras praticadas pelos países da OCDE, focando a tendência de precarização legislativa e judicial de direitos sociais, principalmente no tocante a reforma previdenciária.

Enquanto compreendidos como mínimos sociais ou existenciais, a serem realizados de acordo com os recursos disponíveis, desvincilhados da premissa máxima da necessidade de uma robusta cooperação internacional, os direitos sociais não passarão de uma armadilha da pobreza e não como máxima a orientar sua formulação e materialização como necessidades básicas, a alcançarem padrões ótimos de modo a corroborar a realização da tão almejada dignidade humana por meio do reconhecimento, por completo, do homem como sujeito de direito, e dos direitos econômicos, sociais e culturais não como benesses ou favores concebidos

e concedidos por práticas políticas relativistas e seletivas, mas como verdadeiros direitos capazes de lançar o homem como detentor do direito de participar e usufruir de toda a herança social. Com a Constituição Federal de 1988 a relação dos direitos fundamentais sociais trata de uma garantia mínima existencial para a existência digna do individuo, principalmente aquelas pessoas que não podem prover o próprio sustento, tornando-se obrigação do Estado social.

Nesse sentido, o Estado depara-se com gastos significativos com medicações especiais, incentivos estudantis entre outros benefícios sociais, entretanto essas politicas públicas acabam por segregar, negar, marginalizar e contribuir para que a reprodução da miséria cresça de forma progressiva na sociedade contemporânea.

A justificativa esta ancorada na premissa de que diante do capitalismo contemporâneo e seu papel diante do lucro e do impacto social, a erradicação da pobreza e reinserção no mercado de trabalho mesmo que a longo prazo é um bom negócio em um mundo globalizado, mesmo que de forma a minimizar direitos sociais, quer sejam no seio do Estado-nação, quer seja no âmbito internacional, refletindo na limitação dos recursos econômicos, de modo que os bens estão cada vez mais escassos, logo em algum momento não vai ser possível atender a todos que necessitam do provimento do Estado.

## **1. O CAPITALISMO E AS PROMESSAS DE AUTONOMIA**

Dado que por capitalismo entende-se a formação do sistema de produção e forças de trabalho, o qual se iniciou com a luta de classes, deixando marcas de intenta desigualdade social no interior da sociedade, e em contrapartida fomenta as sociedades de produção, tem-se que a revolução capitalista foi uma transformação fundamental na história humana.

No plano econômico, foi o tempo do mercantilismo, da acumulação originária do capital e do lucro, da revolução industrial e do surgimento do mercado moderno. No plano social, foi o momento de duas novas classes sociais: a burguesia e a classe trabalhadora. No plano político, foi o momento do Estado absoluto, da revolução de Cromwell, revolução gloriosa na Inglaterra, da independência americana e da revolução francesa. No plano cultural foi o tempo da Renascença, da Reforma e do Iluminismo. (BRESSER-PEREIRA, 2016).

Luc Boltanski e Eve Chiapello abordam a libertação oferecida pelo primeiro espírito do capitalismo na segunda metade do século XIX, ou seja, como favorável à realização das

promessas de autonomia e autorrealização que o Iluminismo reconheceria como exigências éticas fundamentais, essencialmente sob dois aspectos que derivam igualmente da primazia atribuída ao mercado: possibilidade de escolher o próprio estado social (profissão, lugar e modo de vida, relações, etc), assim como os bens e os serviços possuídos e consumidos. (BOLTANSKI, CHIAPELLO, 2009, p. 425).

Esse cenário de mudança fez com que o indivíduo tivesse a possibilidade de escolher em qual local poderia viver e a profissão, sem estar destinado a vinculação em um único local, pois nas sociedades tradicionais era difícil mudar a posição social se não tivesse atrelado a uma família tradicional. Dessa forma, o contrato libertou de certa forma esse indivíduo que passou a ter uma escolha, pois o contrato poderia ser firmado com autonomia para ambas as partes, entre elas fazendo oposição ao estatuto, o homem poderia vender sua força de trabalho onde quer que fosse necessário e proprietário dos modos de produção gerar bens e serviços, bem como acumulação de lucro.

O capitalismo supostamente oferece a possibilidade de desenraizamento voluntário e protegido pela importância atribuída ao dispositivo jurídico do contrato. Pois, diferentemente do estatuto, o contrato por um lado, pode ser estabelecido por prazo limitado e por outro, não compromete a pessoa inteira, mas estipula o aspecto específico sob o qual ela se vincula a uma promessa em sua relação com outrem. (BOLTANSKI, CHIAPELLO, 2009, p. 425).

Esse modo de vida estimulou os indivíduos a expansão do capitalismo, como trabalhar para consumir para se satisfazer, já que não estava mais vinculado a uma sociedade tradicional.

Assim, o contrato de trabalho baseado na distinção formal entre a força de trabalho e a pessoa do trabalhador, define uma forma de dependência que ao contrário das dependências tradicionais, não se apresenta como tal. O mercado de trabalho mostra-se assim como um dispositivo favorável à realização de um ideal de autonomia. (BOLTANSKI, CHIAPELLO, 2009, p. 425).

Um dos elementos centrais na construção social do capitalismo flexível é o modo como o tempo e o espaço são socialmente construídos. Vários autores (Harvey, 1990; Castells, 2000; Sennett, 2001; Salmon, 2002) articulam as transformações no capitalismo e as categorias de espaço e de tempo e sugerem a hipótese de haver uma modificação da relação dos trabalhadores com o espaço-tempo. Um dos campos de transformação ‘simbólica’ do capitalismo flexível é a construção social contemporânea do tempo e do espaço, que são categorias básicas da existência humana, cujas atuais condições materiais de existência foram apontadas no primeiro capítulo e

que incluem a fragmentação e a evolução ‘horizontal’ do percurso laboral e o paradigma de aceleração das empresas, que tentam lidar com um mercado global bastante dinâmico e imprevisível. É de sublinhar que o nosso aparato conceptual, que inclui representações do tempo e do espaço, tem consequências materiais para o ordenamento da vida quotidiana de trabalho. (SILVA, p. 22, 2004).

Para Marx, o princípio unitário da modernidade é o processo de circulação do capital investido essencialmente na divisão técnica e social do trabalho, na mercadorização do trabalho, na procura da expansão constante do mercado, na melhoria dos meios de comunicação, na urbanização, na centralização política, na organização quase militar dos trabalhadores e no fluxo perpétuo de desejos, gastos e necessidade dos consumidores, de uma permanente luta e incerteza. (SILVA, p.12, 2004).

O capitalismo trouxe grandes avanços para a sociedade, entretanto essas mudanças contextualizou o modo de vida social, político, econômico à medida que foi necessário uma estruturação dos meios de produção com a força de trabalho para dar conta de tudo que estaria por vir, como as inovações, o excesso de consumo para satisfação pessoal, bem como lucratividade e segregação.

Podem-se identificar três características básicas de qualquer modo de produção capitalista. Primeiro, o capitalismo é orientado para o crescimento econômico, de modo a que os lucros sejam obtidos e que o processo de acumulação capitalista seja sustentado. Isto tem muitas vezes consequências a nível social, político, ecológico, etc. Segundo, o crescimento assenta na exploração da força de trabalho, isto é, na transferência de mais-valia. O capitalismo está assim fundando na relação de classe entre capital e trabalho. E em terceiro lugar, o capitalismo é inherentemente dinâmico em termos tecnológicos e organizacionais para lidar com as leis coercivas da competição e com a dinâmica da luta de classes. (SILVA, p.13, 2004).

Isso nos leva ao pensamento crítico sobre o impacto que é gerado em todos os âmbitos da sociedade, seja político, social, jurídico, econômico e inclusive no meio ambiente, visto que o consumo é algo essencial para o indivíduo à medida que há uma obsolescência programada.

Abordadas alguns pontos importantes do capitalismo como sistema fundamental para geração de capital e lucro, mas que é essencial para grande maioria da sociedade, pode-se observar que em tempos de crise e em busca de desenvolvimento esse sistema não passe por crise ideológica.

A Crise ideológica do capitalismo é apenas uma das saídas pensáveis para a crise ideológica do capitalismo, pois outra eventualidade (que não deve ser descartada) consiste na degradação crescente das condições de vida da maioria das pessoas, no aumento das desigualdades sociais e na generalização de uma espécie de niilismo político. Mas, na hipótese da constituição e do enraizamento em dispositivos duráveis de um novo espírito do capitalismo, o realismo dessa formação ideológica e sua capacidade mobilizadora dependerão em grande parte da pertinência e da intensidade das pressões que a crítica poderá exercer sobre a ordem ou para desordem que caracteriza as formas atuais da acumulação capitalista (BOLTANSKI, CHIAPELLO, 2009, p. 523).

Nesse entendimento, o dono do capital procura mudar continuamente o trabalho e dá formas novas aos investimentos, que vai passando do setor agrário para o industrial e o comercial, com novas metamorfoses como o capital financeiro especulativo do mercado financeiro, como outro tipo de transformações e moeda, diferentes da terra e da mercadoria, “ações títulos públicos”.

Também, diversificando o tipo de capital e o trabalho, sua organização passa por evoluções. Dá concretude do produto industrial, para a virtualidade da Bolsa de Valores, como novo espaço do capitalista, com ganhos e perdas rápidas.

Desta forma, o capitalista consegue disseminar suas inovadoras propriedades de lançar tentáculos em todo tecido social, desconcentrando seus recursos econômicos e dispersando os trabalhadores das grandes fábricas para médias, pequenas e micro empresas, desregulando as relações trabalhistas, impondo políticas públicas de emprego com traços recorrentes da fase atual cultural, política e econômica do capitalismo contemporâneo. (LAUDARES, p.91, 2010)

Entende Laudares, que o desenvolvimento econômico tecnológico e social dos últimos anos vem atrelado às condições objetivas do grande avanço da tecnologia, hoje de base científica, antes desenvolvida empiricamente. De uma maneira acelerada se tem a ciência apoiando a produção e se disseminando nos processos de trabalho. Seja a ciência para a tecnologia física da mecânica robotizada, da eletrônica, do computador, seja a ciência do processo gerenciamento da economia, da administração para o planejamento estratégico e de institutos de desenvolvimento gerencial com as consultorias restritas ao empreendimento capitalista, há uma busca intensiva para aumentar a produtividade, o lucro e o desempenho do investimento.

Consequentemente, o aumento de riqueza e a transformação do trabalhador em consumidor de mercadorias trazem, a visar em mais valor de troca do que o valor de uso, uma aparente satisfação social, mas com prejuízo e destruição do pensamento crítico ao capitalismo. (LAUDARES, p. 92, 2010)

Continua afirmando o autor que quanto ao mundo do trabalho, há recorrente tentativa para desconstrução do primado do trabalho e do emprego na sociedade capitalista contemporânea. O desemprego para o capital é parte de sua estrutura: um exército vivo de trabalhadores no processo de trabalho e um exército de reserva na periferia da fábrica.

Ainda, o capital compra a força de trabalho e um exército vivo de trabalhadores no processo de trabalho num tempo determinado por um contrato, que pode ser a qualquer momento rompido, evidentemente com consequências para ambas as partes contratantes: capitalista e trabalhador. Denota-se assim, que o capitalista recorre ao exército reserva e se reconstitui enquanto o trabalhador permanece na oscilação entre emprego, subemprego e desemprego estrutural ou conjuntural. (LAUDARES, p.92, 2010).

À medida que o pensamento crítico é destruído, o trabalhador passa a consumir de forma desenfreada com o objetivo de se realizar, ele trabalha para consumir o que produz, os meios de comunicação contribuem na banalização do consumo tornando um ciclo efêmero.

Nesse cenário, o trabalhador no seu vínculo ao capitalista é manipulado seja no primeiro caso por razões macroeconômicas de políticas públicas sistemáticas a favor da acumulação capitalista, seja, no segundo caso, por demandas estruturantes tecnológicas, organizacionais ou mercadológicas. No primeiro caso, aborda-se o “desemprego conjuntural” e no segundo caso, e no segundo caso o “desemprego estrutural”. Ambas as abordagens são destrutivas do emprego com objetivos perversos e concentradores de renda no sistema econômico atual. (LAUDARES, p.93, 2010).

Nesse sentido, o trabalhador que não produz, não consome tornando-se marginalizado no interior de uma sociedade capitalista, na qual o desemprego é uma realidade no sistema capitalista, seja ele estrutural ou conjuntural, o primeiro quando o trabalhador é substituído pela automação e novas tecnologias.

Enquanto a segunda forma de desemprego é aquela em decorrências de crises econômicas. Tanto o desemprego conjuntural ou estrutural ganharam força com a globalização da economia, pois aumenta a competitividade no mercado nacional ou internacional. A teoria

macroeconômica de Keynes<sup>1</sup>, que idealiza um processo de busca do equilíbrio entre emprego, estado e capital, em espaço curto de tempo de existência, criou modelos para atingir o pleno emprego e segurança do trabalho com a participação de capitais do estado. As ações foram transformando a realidade histórica e metamorfoses aconteceram na dinâmica do capitalismo. Em muitos países foram marcantes as radicais reorganizações e reestruturações nas forças produtivas e nas relações sociais. Os economistas procuram estudar a lógica de convivência, no sistema capitalista, de trabalho, capital e estado, sobretudo com a falência do socialismo e a globalização da produção. (LAUDARES, p.96, 2010).

Por um lado, cumpre ressaltar que harmonizar socialismo e capitalismo não é uma realidade possível, pois o capitalismo é fundamentado na acumulação de lucro e geração de riquezas, com isso a livre iniciativa do empresário que detém os meios de produção para produzir bens e serviço.

Outro ponto, distribuir riquezas alcançada com a exploração da força de trabalho não é viável em um sistema capitalista, que tende a causar impacto em parte da sociedade marginalizada. Com isso, esses indivíduos que vivem as margens da sociedade e sistema capitalista em expansão tem de ser assistidos pelo Estado.

## **2. OS DIREITOS SOCIAIS NO CENÁRIO DA ECONOMIA ATUAL**

Diante desse contexto, observa-se a precarização de direitos sociais no Brasil guardam relação com a economia e com a estrutura do Estado. A história econômica do Brasil é caracterizada por significativa volatilidade econômica até 1994. Entre a volta da democracia em 1985 e 1994, a economia passou por períodos de hiperinflação, recessões e breves intervalos de relativa estabilidade com planos econômicos que terminaram em fracasso.

Com isso, a inflação atingiu o pico de 2.950 por cento em 1990. A turbulência macroeconômica fez com que o foco dos agentes econômicos se voltasse fortemente ao curto prazo e foi muito prejudicial para os pobres, que não conseguiam se proteger da inflação. Isso mudou apenas com o plano Real - de 1994 - que estabeleceu o regime cambial de paridade deslizante ("crawling-peg"), limitou os gastos públicos e desfez grande parte da indexação

---

<sup>1</sup> John Maynard Keynes: As ideias do Keynesianismo surgiram com o economista John Maynard Keynes, principalmente a partir da publicação de seu livro "A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda" em 1936. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/keynesianismo/>. Acesso em: 07/08/2019.

inflacionária existente. Sob o novo sistema de moeda. O Real ficou sobrevalorizado e déficits em conta corrente significativos emergiram, o que dificultou o financiamento, pois a liquidez internacional secou após a crise asiática. Como consequência, adotou-se em 1999 um regime de taxa de câmbio flutuante e o sistema de metas de inflação. (OCDE, p.07, 2025)

Enquanto Marx preconiza:

O princípio unitário da modernidade é o processo de circulação do capital investido essencialmente na divisão técnica e social do trabalho, na mercadorização do trabalho, na procura da expansão constante no mercado, centralização política, organização quase militar dos trabalhadores e nos desejos e necessidades dos consumidores.

Dessa maneira, observa-se características básicas do modo de produção capitalista, apontando pontos importantes desse sistema fundamental para geração do capital e lucro para grande parte da sociedade mesmo na degradação crescente na condição de vida de outros componentes da sociedade. Assim, o dono do capital ao inovar, investir e transformar o trabalho, gera riqueza, contudo transforma o trabalhador em consumidor de mercadorias e este, tem seu pensamento crítico destruído pela aparente satisfação social que o consumo traz.

Nesse contexto, identifica-se a precarização de direitos sociais no Brasil, que no ponto de vista de Jussara A.B. Nasser Ferreira e Thiago C. Antunes tem relação com a economia e estrutura do Estado, que tem destaque histórico reconhecido pela volatilidade do ambiente macroeconômico e as consequências notáveis nos indicadores sociais, (ANTUNES, FERREIRA, 2018)

Com dados do ano de 2018 da OCDE demonstrados é possível verificar que uma grande e crescente parte dos benefícios sociais são pagos a famílias que não são pobres, reduzindo o impacto sobre a desigualdade e a pobreza. Atualmente a pobreza é maior entre as crianças e os jovens, as condições associadas à frequência escolar e aos exames médicos ajudam a reduzir as desigualdades na educação e na saúde, o que por sua vez fortalece a produtividade.

Os dados da Organização e Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) também apontaram sobre os gastos com a previdência e a necessidade da reforma previdenciária, assim como o Bolsa Família, gasto social progressivo que tem por objetivo alcançar os mais vulneráveis, o mercado informal de trabalho. (OCDE BRASIL, 2018).

Nesse cenário, o ideário moderno fundamentador dos direitos sociais, num mundo cada vez mais fragmentado, o Estado se mostra incapaz de gerir novos fluxos econômicos, também se mostra incapaz de resolver a questão social.

O Brasil entrou na crise global de 2008 com reservas significativas para adotar políticas anticíclicas e, inicialmente, mostrou grande resiliência, com forte recuperação do crescimento econômico em 2010. Desde então, no entanto, uma combinação de desequilíbrios fiscais crescentes, aumento das políticas econômicas intervencionistas e deficiências estruturais negligenciadas levou à brusca erosão da confiança, que finalmente levou à mais forte recessão da economia já registrada. (OCDE, p.07, 2018).

Para tanto, parte-se da premissa que tal escolha no âmbito das políticas públicas, além de afrontar o princípio constitucional da dignidade humana, tem contribuído em larga medida para a reprodução das condições que alimentam e retroalimentam o ciclo da pobreza enquanto produto da estrutura social brasileira.

Preconizam Antunes e Ferreira que a análise do caso brasileiro deve partir, aparentemente, de um resgate de princípios fundamentais, consagrados no texto constitucional vigente desde 1988. A CF estabelece já no 1º, como fundamentos da República, a soberania e o pluralismo político, mas também a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. (ANTUNES, FERREIRA, 2018).

O artigo 3º do texto constitucional, por sua vez, estabelece como fundamentos da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras de discriminação. Continuam afirmando que o art. 170, da CF, determina que a ordem econômica se encontra fundada, a um só tempo, na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. (ANTUNES, FERREIRA, 2018).

O Estado protege a livre iniciativa, no sentido de que as empresas produzam e obtenham lucro dentro da ordem econômica, bem como assegura os princípios basilares da Constituição Federal.

A Constituição da República, apesar de resguardar a livre iniciativa, portanto (assegurando, assim, a manutenção do Capitalismo, no sentido que permite que as empresas possam obter lucro em seus negócios), impõe limites, estes trazidos na própria Constituição, os quais asseguram que a empresa pode trabalhar livremente, desde que não prejudique a dignidade da pessoa humana, o primado do trabalho, o ambiente, o direito do consumidor, entre outros. Portanto, tais limitações funcionam como

parâmetros à livre iniciativa, não permitindo que esta prejudique princípios e valores estabelecidos na ordem jurídica brasileira, em especial, na Constituição da República de 1988 (ANTUNES, FERREIRA, apud OLIVEIRA, 2011, p. 6).

Em primeiro lugar, é de se destacar que o Brasil, historicamente, tem sido caracterizado e reconhecido, inclusive no plano internacional, pela volatilidade do ambiente macroeconômico, o que tem consequências notáveis nos indicadores sociais. A propósito, segundo Neri, quando ocorre, a redução da volatilidade do ambiente institucional pelo respeito aos contratos e pela manutenção das regras básicas de funcionamento da economia impacta diretamente o bem-estar social (ANTUNES, FERREIRA, apud NERI, 2006, p. 3).

Além do mais, quando verificado o desrespeito a um contrato ou a ameaça ou ofensa a um determinado direito subjetivo, verifica-se uma atuação morosa e errática do Poder Judiciário, que contribui para alimentar o sentimento de insegurança extremamente nefasto à atração de investimentos e, assim, à concorrência de alto nível. (ANTUNES, FERREIRA, apud, CASTELAR, 2009, p. 118).

Não é por outro motivo que a razoável duração do processo figura como garantia fundamental, assegurada no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e como norma fundamental consagrada no artigo 4º, do Código de Processo Civil, que também determina no artigo 926 o dever de os tribunais uniformizarem sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente – previsões ainda por serem efetivadas em patamares minimamente razoáveis.

Em suas conclusões de estudo realizado especificamente sobre as relações entre o Poder Judiciário e a Economia, Castelar sugere que:

A parcialidade, pelo fato de afetar o sentido de justiça em si, e a imprevisibilidade, porque impacta o incentivo de se procurar por justiça, são provavelmente os piores problemas. A morosidade também tem consequências sérias, tanto por estimular os agentes a se comportarem de forma oportunista, iniciando processos que têm poucas chances de ganhar, como por se injusta com a parte que teve seus direitos feridos. O outro conjunto de fatores inclui a complexidade da economia, a disponibilidade e a qualidade dos mecanismos que permitem aos agentes substituir o judiciário ou atenuar os problemas causados por seu mau funcionamento, e a existência de outros problemas que, sobrepondo-se à eficiência do judiciário, são suficientes, por si só, para limitar o investimento e reduzir a eficiência, como, por exemplo, um ambiente hiperinflacionário (CASTELAR, 2009, p. 115).

Vale lembrar, conforme salientado por Ferreira, que, afinal, “os fins sociais, de fato, representam a busca maior e o norte principal do próprio Direito. Pode-se afirmar que não há direito que não vise ao alcance de fins sociais”. (ANTUNES, apud, FERREIRA, p.69, 2025).

Neste mesmo sentido, Ribeiro e Galeski Junior, com referências a Mercado Pacheco, lecionam que:

[...] a Análise Econômica do Direito é uma reformulação econômica do Direito que coloca no centro dos estudos jurídicos os problemas relativos à eficiência do Direito, o custo dos instrumentos jurídicos na persecução de seus fins e as consequências econômicas das intervenções jurídicas (2015, p. 82).

Importante salientar que, segundo observado por Mackaay e Rousseau, o método de análise econômica do direito não tem como foco a realização de julgamentos morais.

Os autores asseveram que “esse tipo de análise é aplicável a todos os casos e pode contribuir com qualquer pesquisador, independentemente de sua posição a respeito das grandes questões sociais” (ANTUNES, FERREIRA, apud, MACKAAY, ROSSEAU, 2004, p. 667).

Mesmo Dworkin observou que, no fundo,

[...] toda distribuição é consequência das leis e dos programas políticos oficiais: não há distribuição política neutra. Dada qualquer combinação de qualidades pessoais de talento, personalidade e sorte, o que a pessoa obterá em matéria de recursos e oportunidades dependerá das leis vigentes no lugar onde ela é governada. Por isso, toda distribuição deve ser justificada demonstrando-se de que modo a ação do governo respeita esses dois princípios fundamentais: a igual consideração pelo destino e o pleno respeito pela responsabilidade (ANTUNES, FERREIRA, apud, DWORKIN, 2014, p. 5).

Dados da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico OCDE, que consiste em uma organização internacional composta por diversos países, com sede em Paris na França apontam:

A constituição brasileira define que muitos benefícios sociais não podem ter valor menor do que o salário mínimo, mas o nível atual do salário mínimo é quase 7 vezes maior do que a linha de pobreza. De fato, está acima até mesmo da renda mediana, pois mais de 56% dos brasileiros auferem renda menor do que o salário mínimo. O salário mínimo aumentou rapidamente ao longo dos anos, e seu valor real é agora 80% maior do que o de 15 anos atrás, enquanto o PIB per capita aumentou apenas 23%. É provável que manter o salário mínimo como piso para muitos benefícios sociais fará com que aumente rapidamente, resultando em que uma parte ainda maior dos benefícios será paga a pessoas com renda acima da mediana, e não para os pobres. (OCDE, 2025).

Uma parte grande e crescente dos benefícios sociais é paga a famílias que não são pobres, reduzindo o impacto sobre a desigualdade e a pobreza. Hoje, a pobreza já é maior entre as crianças e os jovens. A limitação de aumentos futuros nesses benefícios sociais que atendem principalmente a classe média ajudaria a aumentar as transferências sociais com grande impacto redutor de desigualdades e grande foco nas crianças e jovens, como o programa condicional de transferência em dinheiro Bolsa Família. As condicionalidades associadas à frequência escolar e aos exames médicos também ajudam a reduzir as desigualdades na educação e na saúde, o que, por sua vez, fortalece a produtividade.

Uma reforma abrangente da previdência tornou-se o elemento mais urgente do ajuste fiscal, e também é uma oportunidade de fazer com que o crescimento fique mais inclusivo, por meio de benefícios mais bem direcionados. Também são dados da OCDE de 2025 que o sistema previdenciário do Brasil custa quase 12% do PIB, o que é alto, dado que a população do Brasil é jovem. As despesas previdenciárias têm sido as grandes responsáveis pelo declínio do saldo primário.

Todos os benefícios previdenciários estão sujeitos ao piso do salário mínimo, resultando em altas taxas de reposição, em particular para trabalhadores de baixa renda. O alinhamento das regras previdenciárias do Brasil com as regras praticadas pelos países da OCDE implicaria uma previdência mínima mais baixa do que o salário mínimo, com elegibilidade de pensões proporcionais para períodos mais curtos de contribuição.

Com os dados da OCDE de 2018 a indexação dos benefícios previdenciários mínimos a um índice de preços ao consumidor de baixa renda preservaria o poder de compra dos aposentados e pensionistas e, ao mesmo tempo, melhoraria a sustentabilidade do sistema previdenciário.

A definição formal de uma idade mínima para aposentadoria também ajudaria a sustentabilidade, pois as idades atuais de aposentadoria - 56 anos para os homens e 53 anos para as mulheres - estão muito abaixo da idade de aposentadoria média da OCDE - 66 anos para homens e mulheres (OCDE 2015). Sem a reforma, os gastos previdenciários mais do que dobrarão, fazendo com que o sistema fique claramente insustentável (OCDE, 2017; IFI, 2017).

Além disso, os subsídios implícitos altamente regressivos do sistema previdenciário, com 82% dos fundos gastos com os 60% mais ricos, aumentariam ainda mais (Banco Mundial, 2025).

Para além das aposentadorias contributivas, diferentes programas de assistência social poderiam ser melhor coordenados ou fundidos para eliminar sobreposições e duplicação de benefícios. O Brasil gasta cerca de 0,7% do PIB com aposentadorias não contributivas de pessoas deficientes e idosos sem contribuições previdenciárias. Sem prova de recursos, somente 30% desse benefício atinge os 40% inferiores na distribuição de renda, e o restante vai para os mais afluentes Banco Mundial, 2017. (OCDE, 2025).

O único gasto social verdadeiramente progressivo é o programa de transferência condicional Bolsa Família. O Brasil gasta somente 0,5% do PIB neste programa bem direcionado, que também ajuda as famílias a saírem da pobreza, ao longo do tempo, ao condicionar as transferências à presença das crianças na escola e aos exames básicos de saúde. 83% das despesas com benefícios atingem os 40% inferiores na distribuição de renda. O benefício máximo para uma família inteira é menos de um terço do salário mínimo. Esses benefícios têm sido ajustados à inflação de maneira discricionária, mas o ajuste planejado para 2017 foi suspenso até 2018. (OCDE, 2025).

O programa Bolsa Família é a única transferência em que o gasto incremental realmente chegaria aos pobres. Também é um instrumento fundamental para proteger os mais vulneráveis, inclusive mulheres, afrodescendentes e pessoas de origem indígena, muitos dos quais ainda sofrem discriminação, apesar do progresso recente (Banco Mundial, 2016). Um pacote de reformas que desconectasse o nível do benefício mínimo previdenciário do nível do salário mínimo e que, ao mesmo tempo, deslocasse pelo menos uma parte dessa economia para o Bolsa Família poderia ter feito a desigualdade diminuir 63% mais rapidamente nos últimos anos (ARNOLD E BUENO, 2025).

Nesse mesmo sentido, a receita fiscal perdida com a desoneração dos impostos sobre o consumo da cesta básica seria melhor gasta com o Bolsa Família.

O relatório da OCDE trouxe ainda, como o segmento de trabalhadores mais vulneráveis não está coberto pelos programas do mercado de trabalho, devido à informalidade, a eficácia desses programas enquanto mecanismos de proteção social fica limitada. Levando em conta que a informalidade é um assunto complexo que retrocederá somente ao longo do tempo, concentrar-se mais fortemente nos esquemas gerais de apoio à renda seria uma proteção mais eficaz contra perda de renda do que os benefícios ligados ao histórico de emprego formal. Isso pode fortalecer a ideia de aumento dos benefícios dos sistemas de transferência condicional em dinheiro, mais notadamente o Bolsa Família.

### **3. LIMITAÇÃO DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E NECESSIDADES BÁSICAS.**

Um Estado capitalista fundado nos princípios e valores que garantem a todos uma existência digna, traz na sua ordem economia a livre iniciativa e a garantia de emprego, bem como uma sociedade justa.

Denota-se que Marx já concluía que a liberdade e a pobreza são incompatíveis, pois esta é consequência da exploração por uma classe dominante, que detém a posse dos meios da violência. Logo, que a pobreza é um fenômeno político e não natural, uma consequência mais da violência e da violação do que da escassez. (DUARTE JUNIOR, 2025). Entende ainda o autora que “a condição de miséria, por sua própria definição, nunca poderia engendrar “gente de espírito livre”, porque é a condição de sujeição à necessidade”. (DUARTE JUNIOR, 2025).

Ao tratar da questão social em termos políticos e interpretar o estado de pobreza como incluído nas categorias de opressão e exploração, Marx não só enxergou a violência humana e a opressão do homem pelo homem como leis implacáveis da necessidade histórica como também equiparou a necessidade aos impulsos compulsivos do processo vital, enfatizando que a vida é o bem maior, e que o processo vital da sociedade é o próprio centro do esforço humano. (DUARTE JUNIOR, 2025).

Ancorado na premissa marxista de que a pobreza é produto da opressão e da exploração históricas do homem pelo homem, de que decorre, em larga escala da violência e da negação da própria dignidade humana, o que se constata é que os direitos sociais, da forma como foram preceituados, quer sejam no seio do Estado-nação, quer seja no âmbito internacional, refletem, assim como todos os códigos, mais tentativas de domesticação, obediência e subserviência do que de civilização, de pacificação e emancipação do indivíduo, não enquanto súdito nem cidadão, mas como membro da espécie humana. (DUARTE JUNIOR, 2025).

O individuo quando para de produzir, é excluído, bem como segregado na sociedade, se torna invisível. É nesse sentido a violência quando esse sujeito perde a condição humana, pois quando não produz, necessita ser assistido pelo Estado, fazendo jus ao benefício assistencial que é garantido pela Carta Magda. Todavia, para uma parte da população essa assistência se torna permanente enquanto deveria ser provisória, com isso na maioria das vezes

vai gerando um ciclo que vai se reiterando de indivíduos que tem no Estado seu único provedor, precarizando os direitos sociais.

Se por um lado o ideário moderno fundamentador dos direitos sociais lança-os no campo da política, por certo a sociedade global, desprendida da tríade povo-território-soberania, portanto, desterritorializada, se depara com um cenário bastante mais complexo do que aquele que institui o Estado moderno. Desterritorializar, nesse sentido, pressupõe reterritorializar. No entanto, nos dizeres de Deleuze e Guattari, essa reterritorialização não deve ser confundida “com o retorno a uma territorialidade primitiva ou mais antiga: ela implica necessariamente um conjunto de artifícios pelos quais um elemento, ele mesmo desterritorializado, serve de territorialidade nova ao outro que também perdeu a sua” (DUARTE JUNIOR, apud, DELEUZE; GUATTARI, 1996, p.41).

O Estado deve cumprir seu papel ao garantir uma existência digna ao ser humano, bem como reproduzir a ideia de que o capitalismo não gera só desigualdade social e segregação, mas também oportunidades de crescimento à medida que a erradicação da pobreza é uma solução a longo prazo. Se o Estado se mostra incapaz de gerir os novos fluxos econômicos, também se mostra incapaz de resolver a questão social que, enquanto produto histórico, encontra nas formas contemporâneas de organização societária todas as condições necessárias para sua reprodução, sob novas denominações e também com novas repercussões. (DUARTE JUNIOR, 2025).

Após trinta anos da Constituição Federal de 1988, a relação dos direitos fundamentais sociais que trata de uma garantia mínima existencial para existência digna do individuo incorpora as obrigações essenciais de um Estado Social, principalmente para aquelas pessoas que não conseguem prover o próprio sustento. É essa a roupagem de mínimo de subsistência, primeiramente na forma de busca por um lugar no cenário político e posteriormente na busca de meios de sobrevivência, que os direitos humanos assumem, mais precisamente na modernidade, quando o constitucionalismo de direitos passa a tratar a questão social como um problema político.

Com poucos recursos na educação e profissionalização, a população passa a ter uma dependência crescente do Estado, que cada vez mais busca suprir essa obrigação para não violar os direitos de quem necessita, contudo os recursos do Estado estão se tornando escassos. O

dilema assim apresentado pode parecer de ordem meramente semântica, mas na verdade ele adentra em questões conceituais, políticas e estratégicas trazendo imbricações para o próprio conceito de dignidade humana. (DUARTE JUNIOR, 2025).

É importante ressaltar a necessidade de mecanismos para efetivação dos direitos sociais, nesse sentido criar um ambiente para desenvolvimento e crescimento econômico. No que tange aos direitos sociais isso se mostra ainda mais claro quando se vislumbra, no pós-guerra que a noção de mínimos sociais passa, de forma aberta, a prevalecer sobre a noção de necessidades básicas como pressuposto para o alcance de padrões ótimos não só de sobrevivência, mas também, de reconhecimento do homem como verdadeiro sujeito de direito tanto no plano interno quanto no plano internacional. (DUARTE JUNIOR, 2025).

Mesmo com a eficácia dos direitos fundamentais, o Estado trabalha com a limitação dos recursos econômicos, ou seja, reserva do possível, no Brasil leva-se em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que os bens estão cada vez mais escassos, logo em algum momento não vai ser possível atender a todos que necessitam do provimento do Estado.

Enquanto compreendidos como mínimos sociais ou existenciais, a serem realizados de acordo com os recursos disponíveis, desvincilhados da premissa máxima da necessidade de uma robusta cooperação internacional, os direitos sociais não passarão de uma armadilha da pobreza e não como máxima a orientar sua formulação e materialização como necessidades básicas, a alcançarem padrões ótimos de modo a corroborar a realização da tão almejada dignidade humana por meio do reconhecimento, por completo, do homem como sujeito de direito, e dos direitos econômicos, sociais e culturais não como benesses ou favores concebidos e concedidos por práticas políticas relativistas e seletivas, mas como verdadeiros direitos capazes de lançar o homem como detentor do direito de participar e usufruir de toda a herança social. (DUARTE JUNIOR, 2025).

Assim, quando o Estado cria mecanismos de crescimento e desenvolvimento econômico, social, político e cultural o indivíduo marginalizado passa ter oportunidades no interior da sociedade e volta a produzir em virtude disso, volta a consumir assumindo seu papel na sociedade capitalista.

Para Duarte Junior, enquanto pautadas na ideia de mínimos existenciais, as práticas políticas destinadas a atacar a questão social não conseguiram atingir outro objetivo senão o de negar, segregar, excluir e contribuir cada vez mais para a produção e reprodução da pobreza e da miséria que assola parcelas crescentes da sociedade contemporânea.

Como se não bastasse, a própria Constituição, após inaugurar um Estado Social e Democrático de Direito, assentado, dentre outros fundamentos, na dignidade da pessoa humana e tendo a República Federativa por objetivo constituir uma sociedade livre justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; e promover o bem-estar de todos, teve, ainda, a atenção para declarar que as normas dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (DUARTE JUNIOR, apud, SOARES, 2010).

De forma que, muitos benefícios sociais, além dos já mencionados anteriormente são garantidos aos cidadãos brasileiros como Financiamento Estudantil FIES, programa Universidade para Todos PROUNI, na área da educação superior, para estudantes que não conseguem estudar em uma universidade pública, esses programas governamentais vem sendo a única chance de pessoas na linha da pobreza tenha instrução para se lançar no mercado de trabalho. Outro ponto importante são as medicações de alto custo providas pelo Estado àqueles que não tem condições de adquiri-las.

Duarte Júnior, traz os dados da Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o HIV/AIDS UNAIDS de 2017, segundo dados disponibilizados pelo Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS – UNAIDS (2017) havia, no ano de 2000 cerca de 27 milhões de pessoas vivendo com HIV/AIDS no mundo, sendo que dentre essas pessoas, cerca de 685 mil pessoas tinham acesso aos medicamentos antirretrovirais e a mortalidade, naquele ano, esteve próxima de 1,5 milhão de pessoas. Nesse cenário, os recursos disponíveis para política públicas de HIV/AIDS, em países de baixa e média renda eram estimados em US\$ 4,8 bilhões.

No ano de 2017, segundo dados da mesma organização, o número de pessoas infectadas saltou para mais de 36 milhões de pessoas, sendo que dessas, mais de 20 milhões tiveram acesso aos medicamentos antirretrovirais, o que fez com que a mortalidade, apesar do aumento do número de pessoas infectadas, fosse reduzida para 1 milhão de pessoas, cumprindo salientar que os recursos disponíveis para políticas públicas de enfrentamento da epidemia , em países de baixa e média renda, saltaram para mais de US\$ 19,1 bilhões (UNAIDS, 2025).

No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, de 1980 a junho de 2017, foram identificados no país 882.810 casos de aids, sendo que o índice de mortalidade caiu de 9,7 para 5,6 óbitos por 100 mil habitantes em 20 anos, sobretudo após 2014 quando o programa de acesso a antirretrovirais para todos foi implantado (BRASIL, 2025).

Mas qual seria o impacto na área de saúde pública, em geral e em especial na vida das pessoas contempladas pela referida política pública, se constatada a sua eficácia, o país optasse por retroceder em razão de políticas de austeridade fiscal visando a estabilidade econômica? (DUARTE JUNIOR, 2025).

Mesmo sendo papel do Estado prover a saúde, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, um individuo que busca esse direito para obter uma medicação extraordinária não fornecida pelo SUS (sistema único de saúde), via judicial de valor exorbitante capaz de comprar inúmeros outros medicamentos causa um impacto significativo ao Estado, porém não se pode deixar de atender um direito assegurado pela Constituição.

Diante do capitalismo contemporâneo e seu papel diante do lucro e do impacto social, pois a erradicação da pobreza e reinserção no mercado de trabalho mesmo que a longo prazo é um bom negócio em um mundo globalizado.

O primeiro aspecto essencial para se pensar em reconciliação entre os conceitos de trabalho e classe, bem como suas correspondentes realidades empíricas, após o pós materialismo, é pensar a dimensão atual da sociedade do trabalho e das classes em sua globalidade, esse aspecto é fundamental para a compreensão da produção global da precariedade. (MACIEL, p. 759, 2018).

Aduz Maciel, Doutor em sociologia:

A questão social da sociedade do trabalho e das classes em sua dimensão global é a generalização, inédita da história, da precarização das condições e das relações de trabalho, tanto no centro como na periferia do capitalismo. Naturalmente, a identificação da realidade contemporânea, dentre as quais a dimensão das sociedades nacionais que ainda não existem. Se, por exemplo, considerarmos outro recorte metodológico, as diferenças históricas entre o centro e a periferia do capitalismo não podem ser desconsideradas, a questão da desigualdade social. (MACIEL, p.769, 2018).

Esta nova produção global da desigualdade ainda apresenta outro aspecto, fundamental para a precarização, na medida em que a nova tecnologia do sistema produtivo se especializa

na produção hierárquica do trabalho e de uma estrutura de classes global, ela tende a radicalizar as desigualdades sociais em todo o mundo. (MACIEL, p. 774, 2018).

Com a globalização, as mudanças são certas, num cenário onde novas tecnologias são capazes de substituir o homem nas frentes de trabalho nas mais diversas áreas tornando escassas algumas funções nas linhas de produção.

Essa afirmação tende a se confirmar na medida que o fenômeno da estabilização conjuntural do trabalho, ou seja, ascensão de uma nova classe trabalhadora em países como Brasil, significa uma mudança social apenas para uma parte da sociedade, deixando ainda excluída boa parte das classes populares. (MACIEL, p. 774, 2018).

Assim, diante de um fenômeno global em um sistema capitalista, no qual o Estado encontra-se no limite de seus recursos, é preciso buscar políticas de inclusão da parcela da sociedade que encontra-se apartada do meio social, com mecanismos de desenvolvimento para erradicação da pobreza.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, o capitalismo sempre baseado na relação de classe e trabalho, orienta o crescimento econômico, mas este se assenta na exploração da força de trabalho, na qual o dono do capital continuamente inova e investe com o objetivo de gerar e acumular lucro.

Consequentemente o trabalhador se torna consumidor nesse ciclo numa aparente satisfação social, ocorre que diante de um sistema capitalista em que o desemprego faz parte de sua estrutura, quem não produz não consome, ficando distante da sociedade.

A medida que, a globalização é um processo inevitável e o novo capitalismo tem um impacto na questão social, o Estado Social e Democrático de Direito como o Brasil está no limite de seus recursos no plano de garantias constitucionais para prover de forma uniforme todos aqueles que necessitam.

Nesse sentido conclui-se que o capitalismo contemporâneo e seu papel diante do lucro e do impacto social, acaba por minimizar direitos sociais, quer sejam no seio do Estado-nação, quer seja no âmbito internacional, refletindo na limitação dos recursos econômicos, de modo

que os bens estão cada vez mais escassos, logo em algum momento não vai ser possível atender a todos que necessitam do provimento do Estado.

## REFERÊNCIAS:

- ANTUNES. Thiago Caverson. **A Precarização de Direitos Sociais no Brasil sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito.** Revista Argumentum. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/593>. Acesso em: 07/08/2025.
- ARAUJO. Kátia Patrícia. **Reserva do Possível os Direitos Fundamentais Frente à Escassez de Recursos.** Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/download/295/264>. Acesso em: 01/08/2025.
- BOLTANSKI. Luc. **O Novo Espírito do Capitalismo.** Disponível em: [https://www.academia.edu/4302344/BOLTANSKI\\_Luc\\_CHIAPELLO\\_Eve.\\_O\\_novo\\_espírito\\_do\\_capitalismo](https://www.academia.edu/4302344/BOLTANSKI_Luc_CHIAPELLO_Eve._O_novo_espírito_do_capitalismo). Acesso em: 09/08/2025.
- BRESSER-PEREIRA. Luiz Carlos. **A Revolução Capitalista.** Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/>
- CHIAPELLO. Eve. **O Novo Espírito do Capitalismo.** Disponível em: [https://www.academia.edu/4302344/BOLTANSKI\\_Luc\\_CHIAPELLO\\_Eve.\\_O\\_novo\\_espírito\\_do\\_capitalismo](https://www.academia.edu/4302344/BOLTANSKI_Luc_CHIAPELLO_Eve._O_novo_espírito_do_capitalismo). Acesso em: 09/08/2025.
- DUARTE JUNIOR. **Mínimo Existencial e Necessidades Humanas na Fundamentação dos Direitos Sociais.** Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/623>. Acesso em: 09/08/2025.
- FERREIRA. Suzi Assis Borges Nasser. **A Precarização de Direitos Sociais no Brasil sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito.** Revista Argumentum. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/593>. Acesso em: 07/08/2025.
- LAUDARES. João Bosco. **Capitalismo, Mercado de Trabalho e Distribuição de Riqueza. Revista Tecnologia e Sociedade.** Disponível em: <file:///C:/Users/Radio%20Lucas%20FM/Downloads/2563-7310-1-PB.pdf>. Acesso em: 07/08/2025.
- MACIEL. Fabricio. **A Generalização da Precariedade do Trabalho e Classes no Capitalismo Contemporâneo.** Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/22077/20205>. Acesso em: 13/08/2025.
- MARX, Karl, ENGELS, Friedrich (1995), “**A Ideologia Alemã**”, “**Manifesto do Partido Comunista**” em CRUZ, Manuel Braga da (Org.), Teorias Sociológicas – Os Fundadores e os Clássicos, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2ª Edição
- OCDE. **Relatórios Econômicos Brasil. Organização para Cooperação e de Desenvolvimento Econômico.** Disponível em: <https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>. Acesso em: 07/08/2025.
- SILVA, Tiago Lapa. **A Construção Social do Capitalismo Flexível.** Disponível em: <https://www.academia.edu/>. Acesso em: 07/08/2025.
- TORRES. Roberto. **O Neopentecostalismo e o Novo Espírito do Capitalismo na Modernidade Periférica.** Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/981/843>. Acesso em: 07/08/2025.